



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 13.2024.CPL.1243254.2023.022637

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.060/2023-CPL/MP/PGJ, PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **PREGOEIRA**, com fundamento no artigo 13, §1º, do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido de esclarecimentos apresentado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.060/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital do certame e anexos;

b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o Edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 29 de janeiro de 2024, às 14h44min, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.060/2023-CPL/MP/PGJ** pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, questionando disposições específicas do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.060/2023-CPL/MP/PGJ

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Parágrafo sexto. Caberá à CONTRATADA promover o recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos estagiários de nível médio e superior (exceto acadêmicos do curso de Direito) na Capital, de acordo com as orientações e diretrizes constantes no Ato PGJ n.º 132/2022 e alterações, e demais requisitos a serem encaminhados pelo Fiscal do Contrato.

Questionamento: Sr. Pregoeiro, o edital e o Termo de Referência mencionam que o processo de recrutamento e seleção seguirá as diretrizes do Ato PGJ n.º 132/2022 e suas alterações. No entanto, não conseguimos localizar as diretrizes mencionadas.

Solicitamos, por gentileza, o envio imediato das diretrizes conforme mencionado acima, a fim de possibilitar a correta avaliação dos custos para atender ao item.

Qualquer dúvida estou a disposição
Atenciosamente,

JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista Administrativo I
Central Nacional de Licitações - CNL | São Paulo

Ainda no dia em 29 de janeiro de 2024, às 14h45min, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, aditou o pedido de esclarecimentos para questionar outras disposições específicas do instrumento convocatório, *in verbis*:

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.060/2023-CPL/MP/PGJ

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.**

DIRF

Questionamento: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT n.º 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de

origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS

(...)

Questionamento 01: Os percentuais das multas descritas na cláusula 19 do modelo de minuta incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

Questionamento 02: Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Nota Fiscal/Fatura

Questionamento: Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados.

Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

(...)

2.5. A seleção dos estagiários de Direito da capital será realizada mediante concurso público, conforme Ato PGJ n.º 132/2022, devidamente supervisionado pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, a ser designada pela CONTRATANTE.

(...)

Questionamento: Questionamos se a disponibilização de banco de dados com triagem sistêmica de candidatas a vaga de estágio e o encaminhamento dos candidatos pode ser realizado a partir do perfil OBJETIVO traçado pela órgão, tais como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros, possibilitando ainda o acompanhamento do órgão nas vagas disponíveis e visualização dos currículos no site no acesso exclusivo a contratante. O órgão ficaria responsável em realizar as

entrevistas individuais e se necessário o perfil subjetivo dos candidatos. Isto atende ao pedido no item?

(...)

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. *O quantitativo de vagas para estágio é de 200 (duzentos), sendo 130 (cento e trinta) para nível superior (estágio obrigatório e não obrigatório); e, 70 (setenta) vagas para nível médio.*

(...)

Questionamento: Observamos uma divergência nos quantitativos de vagas entre o edital e o Termo de Referência. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre qual número deve ser considerado por este agente de integração.

(...)

5.5.1. *Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.*

(...)

Questionamento: No que diz respeito à frequência, não temos como realizar uma medição direta, uma vez que a Instituição de Ensino mantém sua soberania e autonomia na gestão das relações de estágio. Entretanto, quando a Instituição de Ensino aponta uma irregularidade escolar no sistema da contratada, tanto a concedente quanto o estudante recebem uma notificação referente a esse alerta.

Internamente, esse registro é documentado, e, se necessário, é efetuado o processo de rescisão do contrato de estágio e/ou a celebração de um novo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), especialmente se o aluno estiver matriculado em outra Instituição de Ensino (mediante o upload da declaração escolar por ele realizada no Portal). Dessa forma, buscamos entender se essa abordagem está em conformidade com o que foi solicitado no item em questão.

(...)

5.5.7. *Promover treinamento de capacitação aos estagiários, quando solicitado.*

(...)

Questionamento: A disponibilização de Plataforma disponibilizando cursos para capacitação dos estagiários, sendo mais de 30 cursos on-line, com emissão de certificado e acompanhamento de tutoria, atende o solicitado?

(...)

5.4.5.2 *Arcar com as despesas de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez dos estagiários, nos termos da legislação vigente.*

(...)

Questionamento: Referente ao Seguro de Acidentes Pessoais, este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, onde os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva que pode ser acessada através do nosso site/portal, tanto pelo estagiário quanto pelo órgão, sem ônus para ambos. Desta forma, atende ao pedido no item?

(...)

Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas

preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

(...)

Questionamento: Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto?

Qualquer dúvida estou a disposição
Atenciosamente

JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista Administrativo I
Central Nacional de Licitações - CNL | São Paulo

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 23.5 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.060/2023-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 05/02/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15h (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

23.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, **até às 15h (horário de Brasília)** da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta^[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, **último minuto do encerramento do expediente no órgão**, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (sublinhamos)

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato". (TJ/AC, AI nº 2009.000005-2, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.)

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessado interpôs sua solicitação em 29/01/2024, portanto, a peça trazida a esta CPL é TEMPESTIVA.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

*Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)*

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Quanto às razões do pedido que giram em torno de aspectos técnicos da especificação do objeto e às obrigações acessórias, esclareça-se que as respostas aqui concedidas decorreram de análise e manifestação da **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH** e da **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF**, nos termos do **DESPACHO Nº 340.2024.DRH.1240860.2023.022637** e da **INFORMAÇÃO Nº 3.2024.DOF - CONTABILIDADE.1241952.2023.022637**.

Em tempo, destaco que, tendo em vista a necessidade de remessa do pedido de esclarecimentos para a área técnica, imprescindível a prorrogação do prazo para emissão desta Decisão, nos termos do subitem 23.6 do instrumento convocatório.

Passemos ao exame das razões.

3.1. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

No que tange ao pedido formulado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, para conhecimento das "*diretrizes do Ato PGJ nº 132/2022 e alterações*", informo que os documentos encontram-se disponíveis na página eletrônica do Pregão em voga, passível de consulta por todos os interessados através do *link* adiante colacionado:

<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16636-pe-4060-2023-cpl-mp-pgj-intermediacao-de-estagio>

Com relação aos questionamentos pontuais trazidos pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, o Setor Técnico foi suficientemente claro ao afirmar, por meio do **DESPACHO Nº 340.2024.DRH.1240860.2023.022637**, complementado pela **INFORMAÇÃO Nº 3.2024.DOF - CONTABILIDADE.1241952.2023.022637**, o que segue abaixo transcrito:

•

ASSUNTO: DIRF

Questionamento: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

R - (...) quanto a retenções diretas de pessoal e estagiários são procedidas em folhas de pagamentos de origem e execução na Seção de Folha de Pagamento - SFP; assim informamos ainda que quanto a lançamentos de Imposto de Renda, estes se dão pelo ESOCIAL para esta natureza de vínculos de trabalho, pela SFP, o mesmo se aplica a informe de rendimentos aos estagiários.

- **ASSUNTO:** Referência à Cláusula Décima Nona da Minuta do Contrato – Das multas (Anexo II do Edital).

Questionamento 01: Os percentuais das multas descritas na cláusula 19 do modelo de minuta incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

R- Sim, correto.

- **ASSUNTO:** Referência ao item 20 do Edital, e na Cláusula décima da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital).

Nota Fiscal/Fatura

Questionamento: Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

R- Sim, podem emitir.

- **ASSUNTO:** Referência ao Subitem 2.5, do item 2 (Detalhamento do Objeto) do Anexo I do Edital.

"2.5. A seleção dos estagiários de Direito da capital será realizada mediante concurso público, conforme Ato PGJ n.º 132/2022, devidamente supervisionado pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, a ser designada pela CONTRATANTE" -

Questionamento: Questionamos se a disponibilização de banco de dados com triagem sistêmica de candidatos a vaga de estágio e o encaminhamento dos candidatos pode ser realizado a partir do perfil OBJETIVO traçado pelo órgão, tais como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros, possibilitando ainda o acompanhamento do órgão nas vagas disponíveis e visualização dos currículos no site no acesso exclusivo a contratante. O órgão ficaria responsável em realizar as entrevistas individuais e se necessário o perfil subjetivo dos candidatos. Isto atende ao pedido no item?

R - Sim, atende ao pedido do item.

-

ASSUNTO: Referência ao Item 5 e alguns de seus subitens, do Anexo I do Edital.

5.1. O quantitativo de vagas para estágio é de 200 (duzentos), sendo 130 (cento e trinta) para nível superior (estágio obrigatório e não obrigatório); e, 70 (setenta) vagas para nível médio. (...)

Questionamento: Observamos uma divergência nos quantitativos de vagas entre o edital e o Termo de Referência. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre qual número deve ser considerado por este agente de integração.

R- O quantitativo por extenso descrito no subitem 5.1, realmente está incorreto. O quantitativo correto está contido na tabela descritiva abaixo do subitem 5.1.1, no subitem 2.2.1 do Anexo I do Edital, e no *caput* das cláusulas segunda e nona do Anexo II do edital.

Logo, o item 2.2.1 do Termo de Referência Nº 8.2023.DRH.1165772.2023.022637 traz o **quantitativo correto de vagas para estágio** a ser considerado na formulação das propostas, a saber: **445** (quatrocentos e quarenta e cinco) vagas, sendo **320** (trezentos e vinte) para nível superior (estágio obrigatório e não obrigatório) e **125** (cento e vinte e cinco) vagas para nível médio.

5.5.1. Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados. (...)

Questionamento: No que diz respeito à frequência, não temos como realizar uma medição direta, uma vez que a Instituição de Ensino mantém sua soberania e autonomia na gestão das relações de estágio. Entretanto, quando a Instituição de Ensino aponta uma irregularidade recobrar no sistema da contratada, tanto a concedente quanto o estudante receber uma notificação referente a esse alerta. Firefox <https://outlook.office.com/mail/licitacao@mpam.mp.br/inbox/id/A...2> of 4 30/01/2024 10:07 Internamente, esse registro é documentado, e, se necessário, é efetuado o processo de rescisão do contrato de estágio e/ou a celebração de um novo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), especialmente se o aluno estiver matriculado em outra Instituição de Ensino (mediante o upload da declaração escolar por ele realizada no Portal). Dessa forma, buscamos entender se essa abordagem está em conformidade com o que foi solicitado no item em questão.

R- Sim, a abordagem está em conformidade.

5.5.7. Promover treinamento de capacitação aos estagiários, quando solicitado. (...)

Questionamento: A disponibilização de Plataforma disponibilizando cursos para capacitação dos estagiários, sendo mais de 30 cursos on-line, com emissão de certificado e acompanhamento de tutoria, atende o solicitado? (...)

R - Sim, atende.

5.4.5.2 Arcar com as despesas de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez dos estagiários, nos termos da legislação vigente. (...)

Questionamento: Referente ao Seguro de Acidentes Pessoais, este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, onde os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva que pode ser acessada através do nosso site/portal, tanto pelo estagiário quanto pelo órgão, sem ônus para ambos. Desta forma, atende ao pedido no item?

R - Sim, atende ao pedido no item.

- **ASSUNTO:** Referência ao subitem 6.14 do item 6 "Das obrigações da contratada", do Anexo I do Edital e da Cláusula Sétima do Anexo II do Edital.

Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Questionamento: Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto?

R- A responsabilidade a que se refere os dispositivos editalícios dizem respeito aos funcionários da empresa CONTRATADA, no que se refere à execução contratual em si, e não a idoneidade dos estagiários encaminhados para pré-seleção pela empresa CONTRATADA.

Portanto, em vista de o cerne das indagações da interessada ser direto, o pronunciamento da **Divisão de Recursos Humanos - DRH e da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF** foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Pregoeira decide receber e conhecer do pedido de esclarecimentos apresentado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das interessadas, conforme preleciona o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 05 de fevereiro de 2024.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria Nº 52/2024/SUBADM*

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 05/02/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1243254** e o código CRC **2464ADD0**.